



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA - CAMPUS SANTO AMARO, E A EMPRESA **OBJECTTI SOLUCOES LTDA**, COM OBJETIVO DA **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL A3 (E-CPF)**, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2019, UASG: 158156, PROCESSO N.º 0094427.00000678/2019-20.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS SANTO AMARO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Travessa São José, S/N, Bonfim, na cidade de Santo Amaro/BA, inscrita no CNPJ n.º 10764307/0007-08, representada pelo seu Diretor Geral Pro Tempore, **MARCOS ANTONIO RAMOS ANDRADE**, nomeado pela Portaria n.º 2.809, de 29 de agosto de 2018, publicada no *DOU* de 30 de agosto de 2018, inscrito no CPF n.º 201.632.745-68, portador da Carteira de Identidade n.º 381912 SSP SE e, de outro lado, a empresa **OBJECTTI SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.735.236/0001-92, estabelecida na R 9, SN, QUADRA E - 12 LOTE 12-AE SALA 03, CEP: 74.150-130, Goiania-GO neste ato denominada **CONTRATADA** e representada pela Senhora **ELIZANGELA NUNES MARQUES VIEIRA DUARTE**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 4352719 SSP/GO e CPF n.º 988.799.281-04, resolvem celebrar o presente contrato em epígrafe, de acordo com o processo n.º 0094427.00000678/2019-20, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.º 22/2019, UASG:158156, sujeitando-se, no que couber às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.248/1991, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto n.º 7.174 de 12 de maio de 2010, do Decreto n.º 5.906/2006, IN/MARE n.º 8 de 04 de dezembro de 1998, IN/SLTI/MP n.º 04 de 19 de maio de 2008, IN/ SLTI/MP n.º 2 de 16 de setembro de 2009, IN/ SLTI/MP n.º 4 de 12 de novembro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa n.º 4, de 11 de setembro de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de Certificação Digital A3 (e-CPF), segundo as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras) para fornecimento, emissão, gerenciamento e serviço de registro de certificados digitais, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Os preços dos fornecimentos de licenças de uso de softwares a serem praticados inicialmente serão aqueles ofertados na proposta financeira da CONTRATADA e especificados conforme tabela abaixo:

Item	Bens e/ou Serviços	Unidade	Quant. do IFBA	Modelo/MARCA	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
02	Emissão de certificado digital A3 (e-CPF) 1.1. Emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras IPC Brasil. 1.2. Nível A3. 1.3. Validade de 3 (três) anos, contados a partir da data de aceite definitivo do certificado. 1.4. Todos os certificados deverão ser emitidos sob a Última hierarquia digital disponível 1.5. Tipo: e-CPF 1.6. Certificado Digital Homologado e passível de utilização nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal e no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios e os demais sistemas estruturantes do Governo Federal. O certificado deverá ser compatível com os sistemas SCDP, Comprasnet, SIAFI,	serviço	10	AS SOLUTI	103,55	1.035,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA

dentre outros.					
1.7. Garantia de Correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data de aceite definitivo do certificado.					
VALOR TOTAL					R\$ 1.035,50

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. 1. As despesas decorrentes da execução pelos serviços, previstos no item 2.1 deste contrato, que o IFAC venha a executar correrão à conta da dotação alocada no PTRES 108846, fonte de recurso 81 e nas seguintes naturezas de despesa 339040 e comprometida na Nota de Empenho nº 2019NE800134.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.1.5.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente este Contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9.2. do termo de referência, anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério do Planejamento, acumulado em 12 (doze) meses, com base na fórmula estipulada pelo art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da aquisição, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e no Contrato, conforme disposto no art. 56 da lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. A não apresentação desta garantia poderá ensejar o encerramento contratual.

8.3. Demais condições previstas no Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

9. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

9.1. Os critérios da forma de entrega e do serviço de garantia são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A forma de acompanhamento e a fiscalização da execução contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A forma de recebimento e aceitação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93 ou regulamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA BAHIA**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Amaro, 05 de setembro de 2019.

Marcos Antonio Ramos Andrade
Diretor Geral Pro Tempore do IFBA – Campus Santo Amaro

Thammy Cristina Vieira da Silva
POR PROCURAÇÃO
Responsável CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 707.528.071-17

CPF: